

LEI MUNICIPAL Nº 089/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 058/2015, de 08 de dezembro de 2015.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 28, 30, 33, 35 e 40, V, os Anexos I, II e III, da Lei Municipal 058/2015, de 08 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28. (...)

§ 1º Para os professores da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3(um terço) deste período fica reservado para horas de atividades.

Art. 30. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, para atender a função de direção de escola e coordenação pedagógica em escola com mais de 100 estudantes, para atendimento educacional especializado o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo, até 40 (quarenta) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

Art. 33. São criados os seguintes cargos efetivos:

I - 52 (cinquenta e dois) Professores de 20h semanais.

(...)

Art. 40. (...)

V - Hora atividade (1/3) proporcional a carga horária contratada;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Marcelino Ramos/RS, 14 de dezembro de 2021.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO VECCHI,
Secretário de Administração.

Anexo I

(...)

a) Carga horária semanal de:

- 20 (vinte) horas semanais para Professor das Séries/Anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.
- 20 (vinte) horas semanais para Professor das Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental.
- 20 (vinte) horas semanais para Professor de Educação Física para atuação na Educação Básica.
- 20 (vinte) horas semanais para Professor de Língua Estrangeira/Inglês para atuação na Educação Básica.
- 20 (vinte) horas semanais para Professor de Língua Estrangeira/Espanhol para atuação na Educação Básica.

Anexo II

(...)

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 20 horas.

Carga horária semanal de 40 horas para escola com mais de 100 estudantes.

Anexo III

(...)

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais

b) Carga Horária: 40 horas semanais para escola com mais de 100 estudantes.